



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Estabelece Normas Regulamentadoras da Relação entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPeI) e as Fundações de Apoio, formalização e execução de instrumentos jurídicos, bem como disciplinar a concessão de bolsas. Revoga a Resolução 107/2023.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e compatibilização das normas internas da UFPeI à legislação que regulamenta a relação entre as Universidades Federais e as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e compatibilização das normas internas da UFPeI à legislação que regulamenta a concessão de bolsas pelas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a Lei 8.958/1994, a Lei 12.349/2010, o Decreto 7.423/2010, Decreto 6.170/07, a Lei 12.863/2013, a Lei 14.133/2021, a Lei 13.243/2016, o Decreto nº 8.240/2014, a Lei 10.973/2004, o Decreto 9.283/2018, o Decreto 8.241/2014, a Resolução 10/2015 COCEPE, a Resolução 23/2019 CONSUN, a Portaria Conjunta Nº 1, da CAPES e do CNPq, de 15 de julho de 2010, o Parecer 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU e os Acórdãos n.º 588/2019 e 5663/2015 do TCU;

CONSIDERANDO o Processo UFPeI protocolado sob o nº 23110.013097/2023-73;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 05 de dezembro de 2023, constante em sua Ata nº 10/2023

**RESOLVE:**

Aprovar, a atualização da proposta de Resolução destinada a regular as relações entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPeI) e as Fundações de Apoio, formalização e execução de instrumentos e contratos, bem como disciplinar a concessão de bolsas, como segue:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente norma regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Pelotas e as Fundações de Apoio, autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), assim como disciplina a concessão de bolsas por essas.

**Art. 2º** Os instrumentos jurídicos a serem firmados entre Universidade Federal de Pelotas e suas Fundações de Apoio são os seguintes:

I - Contrato: instrumento jurídico firmado entre a UFPeI e as Fundações de Apoio visando a execução de projeto ou atividade, de interesse recíproco ou não, em regime de mútua cooperação, cuja fonte de custeio seja privada ou pública, incluindo recursos do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de projetos pela UFPeI através de Termos de Execução Descentralizada e outros instrumentos de transferência de recursos da União para a Universidade Federal de Pelotas;

II - Convênio: instrumento jurídico firmado entre a UFPeI e as Fundações de Apoio que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União visando exclusivamente a execução de programas desenvolvidos pelo governo federal para concretizar políticas públicas e otimizar recursos, e poderá envolver a realização de serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

III - Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: instrumento jurídico por meio do qual são formalizadas as parcerias entre UFPeI, Fundações de Apoio e/ou outras instituições para desenvolvimento de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

IV - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento jurídico por meio do qual são formalizadas as parcerias entre UFPeI, Fundações de Apoio e instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, visando, em regime de cooperação, à execução de projeto ou atividade, de interesses recíprocos ou não, que não se enquadrem como qualquer das demais supracitados.

**Art. 3º** As Fundações autorizadas como instituições de apoio à UFPeI devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com o Decreto nº 7.423/2010, e constar como Fundações de Apoio de Universidades Federais.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNDAÇÕES DE APOIO E SUA RELAÇÃO COM A UFPEL

**Art. 4º** As Fundações de Apoio à UFPeI deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas com a finalidade de apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da Universidade, tudo de acordo com o previsto na Lei 8.958/1994, Lei 12.863/2013, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.240/2014, Decreto 8.241/2014, bem como com a Lei 10.973/2004 e Decreto 9283/2018.

**Art. 5º** As Fundações de Apoio à UFPeI deverão atender:

- I - à fiscalização pelo Ministério Público;
- II - à legislação trabalhista;
- III - às Resoluções Normativas da UFPeI;

IV - ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

**Art. 6º** Na execução dos instrumentos jurídicos que envolvam aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor da UFPel – CONDIR, conforme consignado no art. 12 do Decreto nº 7.423/ 2010, bem como ao disposto no art. 3º-A da Lei 8.958/1994.

**Art. 7º** As Fundações de Apoio à UFPel poderão atuar na gestão administrativa e financeira dos programas e projetos por elas apoiados.

§ 1º As Fundações de Apoio poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos projetos apoiados, sem necessidade de ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis, e desde que com a anuência da instituição apoiada.

§ 2º Os recursos dos instrumentos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada programa ou projeto.

§ 3º As Fundações de Apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada programa ou projeto, de forma a garantir o ressarcimento à UFPel quando utilizados os bens e recursos desta na consecução dos projetos ou programas, conforme art. 6º da Lei nº 8.958/1994.

§ 4º As Fundações de Apoio poderão gerir e/ou executar os fundos patrimoniais constituídos nos termos da Lei 13.800/2019 (ou outra que vier substituir).

**Art. 8º** A vigência de qualquer instrumento específico a ser celebrado entre a UFPel e as Fundações de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e programas e será determinada no cronograma de atividades constante no plano de trabalho.

§ 1º Será autorizada a prorrogação do prazo de vigência dos instrumentos jurídicos desde que limitada, em todos os casos, ao lapso temporal constante no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, à exceção dos instrumentos que envolvam Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação os quais poderão ter prazos maiores, observada a Lei 10.973/04.

§ 2º Nos casos de renovação/reoferta/reedição dos projetos ou programas, nos termos da Resolução 10/2015 COCEPE/UFPEL e Resolução 13/2019 CONSUN, os instrumentos celebrados junto às Fundações de Apoio deverão ser finalizados e um novo instrumento deverá ser celebrado, bem como um novo projeto aprovado pela IFES, quando o prazo previsto para a renovação/reoferta/reedição for superior aos limites estabelecidos da Lei 8.666/1993.

**Art. 9º** Os instrumentos a serem formalizados com as Fundações de Apoio deverão contemplar cláusula que estabeleça o dever de prestar contas dos recursos repassados para a Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de sua vigência, conforme a legislação aplicável em cada caso.

**Art. 10.** O plano de trabalho dos instrumentos jurídicos celebrado com as Fundações de Apoio serão regulamentados através da Portaria Interna da UFPel.

**Art. 11.** Os recursos financeiros repassados às Fundações de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada programa ou projeto, identificadas com os nomes do programa ou projeto e da respectiva Fundação.

**Art. 12.** A UFPel poderá firmar parcerias com suas Fundações de Apoio para a criação, gestão e operacionalização de seus projetos e recursos de incubação, de seu parque e polo tecnológico,

bem como instrumentos de licenciamento para uso e exploração de patentes, nos termos da Lei 13.243/2016.

**Art. 13.** Os instrumentos celebrados entre uma Fundação de Apoio e terceiros para execução de programas ou projetos de estímulo à inovação que envolverem a geração de propriedade intelectual deverão ser enviados ao Escritório de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo da UFPel para análise e parecer.

**Art. 14.** Nos termos do caput do art. 3º da Lei 8.958/94, para os contratos firmados entre UFPel e Fundações de Apoio cuja fonte de custeio sejam recursos públicos, as aquisições previstas nos Projetos deverão ser realizadas através do regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços editado por meio de ato do Poder Executivo ou pela legislação federal de licitações.

**Art. 15.** Nos termos do §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, para os demais instrumentos as aquisições previstas nos Projetos poderão ser realizadas por regulamentação própria da Fundação, desde que aprovada por seu órgão superior e publicada em seu sítio eletrônico, devendo, antes de sua utilização, dar prévia ciência à Universidade.

**Art. 16.** As Fundações de Apoio ficam autorizadas a captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do art. 3º. §1º, da Lei 8.958/94.

### CAPÍTULO III

#### DO RESSARCIMENTO DAS FUNDAÇÕES

**Art. 17.** As Fundações de Apoio serão ressarcidas com base nas despesas operacionais dos serviços prestados.

**Art. 18.** O ressarcimento às Fundações de Apoio pela gestão nos projetos e programas será definido com base em Portaria Interna da UFPel, calculado com base em critérios fixados, consoante determinação do Acórdão TCU nº 5663/2015, atualizada anualmente.

**Art. 19.** Nos projetos cujos recursos previstos decorram de captação a ser desenvolvida pela Fundação de Apoio, o valor da despesa operacional a ser registrado no plano de trabalho levará em consideração o valor da estimada captação, sendo que a apuração do valor a ser efetivamente recolhido à Fundação de Apoio far-se-á mediante a consideração do montante efetivamente captado.

§ 1º O pagamento do valor da despesa operacional ocorrerá no final do cronograma de captação do projeto.

§ 2º Nos projetos cujos cronogramas de execução forem superiores a 12 (doze) meses, o pagamento do valor correspondente à despesa operacional ocorrerá anualmente, na data de aniversário de cada projeto, considerando os valores captados neste período.

**Art. 20.** Nos projetos que possuem cronograma de desembolso ou valor do acordo previamente definidos, e aportes garantidos, a despesa operacional será retirada a cada efetivação de recurso implementada pelo(a) financiador(a), respeitando o limite pactuado no plano de trabalho.

**Art. 21.** Nos projetos que tenham duração superior a 12 (doze) meses, a despesa operacional será calculada anualmente e no limite dos valores previstos para este período, conforme cálculo a ser definido em Portaria Interna da UFPEL.

**Parágrafo único** - Nos períodos superiores a 12 (doze) meses, mas que não forem múltiplos de 12 (doze), a despesa operacional será calculada proporcionalmente aos meses da execução do projeto.

**Art. 22.** Os projetos que tenham duração superior a um ano serão enquadrados conforme critérios a serem estabelecidos em Portaria Interna da UFPEL considerando o valor médio para cada ano de execução.

§ 1º Para apuração da média, tomar-se-á o valor total do projeto e dividir-se-á pelo tempo de execução.

§ 2º O valor do ressarcimento devido à Fundação de Apoio será apurado para cada ano, conforme critérios a serem estabelecidos em Portaria Interna da UFPEL.

§ 3º Ocorrendo, mediante aditamento, incremento de valor no decorrer da execução do projeto o montante da parcela anual devida será recalculado considerando o enquadramento decorrente da nova média apurada nos termos do caput e § 1º deste artigo, sem qualquer repercussão nas parcelas já pagas.

§ 4º O aditamento de prazo de execução do projeto, ainda que sem o ingresso de novos recursos, implicará na cobrança de despesa operacional referente ao período que for acrescido, com nova(s) parcela(s) anual(is), a ser calculada tomando por base a nova média apurada nos termos do §1º deste artigo, sem qualquer repercussão nas parcelas já pagas.

#### CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO À UFPEL

**Art. 23.** A execução de programas e projetos com apoio administrativo e execução financeira de Fundações de Apoio, conforme termos definidos em instrumento legal próprio, poderá envolver uso de bens, serviços, imagem e capital intangível da UFPEL, mediante e ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam e deverá ser aprovada pela instituição.

§ 2º O patrimônio, tangível ou intangível da UFPEL a que se refere o caput deste artigo, utilizado nos programas e projetos realizados nos termos dessa resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do instrumento.

**Art. 24.** Nos casos de utilização do patrimônio da UFPEL, deverá estar previsto no ato da celebração de cada instrumento o ressarcimento à Universidade em até 5% da receita bruta do projeto ou programa.

§1º O ressarcimento a que se refere o caput poderá ser pecuniário ou não pecuniário e, somado à despesa operacional da Fundação de Apoio prevista no capítulo anterior desta Resolução, não poderá ultrapassar, em qualquer caso, o percentual de 15% da receita bruta do projeto ou programa.

§2º Portaria Interna da UFPEL regulamentará a forma de utilização dos recursos angariados a título de ressarcimento previsto neste capítulo, bem como eventuais hipóteses de dispensa.

§3º O ressarcimento a que se refere o caput será implementado nos instrumentos celebrados a partir de 1º de Janeiro de 2024.

**Art. 25.** Os bens adquiridos junto aos projetos e programas apoiados pela Fundação deverão ser objeto de doação à UFPeI, sendo obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes no instrumento utilizado na formalização da avença e constar como parte integrante da prestação de contas.

**Parágrafo único** - O(a) coordenador(a) do projeto é responsável pela ação de incorporação dos bens decorrentes dos termos de doação oriundos dos instrumentos jurídicos celebrados, juntamente com a Unidade responsável pelo patrimônio da UFPeI.

## CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

**Art. 26.** Para os instrumentos que contenham repasses financeiros de recurso privado, a UFPeI terá estrita e unicamente responsabilidade técnica pela execução do objeto, sendo sua obrigação apenas a entrega do objeto pactuado. Nesses instrumentos caberá à Fundação e ao(à) Coordenador(a) do instrumento a responsabilidade pela gerência financeira dos recursos.

## CAPÍTULO VI DOS PROJETOS E DA EQUIPE

**Art. 27.** Todos os instrumentos precisam estar vinculados a algum projeto ou programa, próprio da UFPeI ou oferecido por outra Instituição, que tenha ênfase em ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento tecnológico ou desenvolvimento institucional, incluindo aqueles que versarem sobre inovação, de acordo com a resolução de Projetos de Estímulo à Inovação, Resolução nº 28 do COCEPE, de 22 de janeiro de 2022.

§ 1º É vedada a celebração de instrumentos cujos Projetos apresentem objetivos genéricos, cabendo a análise ao órgão competente da UFPeI.

§ 2º Para fins desta Resolução, entende-se por objetivos genéricos aqueles que não permitirem identificar (quantificar) a mudança efetivamente pretendida e/ou os resultados concretos que se pretende alcançar, de modo que não permitam, ao final, verificar em que medida o problema apontado foi resolvido e/ou em que medida a realidade social foi efetivamente modificada, bem como aqueles que não tiverem como base problemas claramente identificados e qualificados.

**Art. 28.** Os projetos e ações desenvolvidos com o apoio administrativo/financeiro de Fundações de Apoio devem conter Plano de Trabalho de acordo com critérios definidos em Portaria Interna da UFPeI.

**Art. 29.** Os Projetos apoiados por Fundação de Apoio devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da UFPeI, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da Instituição, em atenção ao disposto no art. 6º, § 2º do Decreto nº 7.423/2010, levando-se em conta, ainda, o que preveem as Resoluções vigentes do COCEPE e do CONSUN a respeito.

**Parágrafo único** - No caso de Projetos originados de Unidades Administrativas (não acadêmicas), os mesmos devem ser aprovados por sua autoridade máxima ou na forma prescrita por seu Regimento Interno, quando houver.

**Art. 30.** Os membros da equipe dos projetos e suas respectivas atribuições deverão obedecer às características apontadas pelas resoluções vigentes do COCEPE/CONSUN.

§ 1º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFPel, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 2º A participação esporádica de servidores nas atividades realizadas pelas Fundações de Apoio à UFPel deverá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições funcionais e em observância ao que dispõe o artigo 4º, § 2º e § 3º da Lei nº 8.958/1994, diferenciando atividades realizadas das atividades apoiadas pela Fundação.

§ 3º As cargas horárias referentes à participação de servidores(as) docentes ou técnicos(as) administrativos(as), em projetos tratados neste capítulo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino, inovação e/ou desenvolvimento institucional, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e contarão para o cumprimento de sua jornada de trabalho.

§ 4º As atividades descritas no § 3º devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino.

§ 5º A composição das equipes dos projetos deve observar as disposições do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que versa a respeito do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

§ 6º Serão considerados(as) membros da equipe do projeto apenas aqueles(as) que estiverem com seus nomes cadastrados no Sistema Integrado de Gestão – Cobalto, com todas as informações devidamente preenchidas e aprovadas pelas instâncias competentes.

§ 7º Estarão aptos(as) a receber pagamentos como bolsas, diárias, passagens e qualquer outro auxílio individual pela Fundação de Apoio apenas os membros vinculados à equipe do projeto.

## CAPÍTULO VII

### **DOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS OBJETIVANDO O ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, À PESQUISA, À CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E À INOVAÇÃO**

**Art. 31.** Os instrumentos celebrados objetivando o estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação disciplinados pela Lei 10.973/04 e pelo Decreto 9283/18, e referenciados pela Política de Inovação da UFPel e pela Resolução 30/2018- COCEPE, serão regulados nos termos deste capítulo.

§ 1º Os instrumentos indicados no caput poderão dispensar a elaboração de projetos e de planos de trabalho específicos.

§ 2º A atuação das Fundações de Apoio poderá se limitar a simples captação de recursos em apoio às atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFPel, especialmente o gerenciamento de recursos financeiros decorrentes de eventuais receitas próprias da exploração econômica de inventos, criações, transferência de tecnologia, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 10.973/04 e com base no art. 9º da Política de Inovação da Contratante e no parágrafo único do art. 24 da Resolução 30/2018-COCEPE.

§ 3º Os prazos de vigência dos instrumentos tratados neste artigo poderão exceder o limite estabelecido na Lei 14.133/2021 para alcance dos objetivos pretendidos pelo NIT, em conformidade à Lei 10.973/04.

§ 4º Os recursos recebidos pelas Fundações de Apoio oriundos dos instrumentos referidos no caput deverão ser aplicados, conforme critérios definidos pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFPel, em projetos que tenham exclusivamente como objetivo o estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, conforme plano de trabalho, bem

como em qualificação, treinamento da equipe, melhoria dos serviços oferecidos pelo NIT e na gestão da política de inovação.

§ 5º Os rendimentos dos recursos recebidos/captados nos instrumentos regulados neste artigo serão revertidos ao NIT.

§ 6º O ressarcimento às Fundações de Apoio na execução dos instrumentos será definido com base em Portaria Interna da UFPeI, levando-se em consideração que se tratam de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação em conformidade à Lei 10.973/04.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos tratados no caput, as normas disciplinadas nos demais capítulos desta Resolução, desde que não contrariem as disposições aqui estabelecidas.

## CAPÍTULO VIII DA CELEBRAÇÃO

**Art. 32.** A UFPeI poderá celebrar instrumentos jurídicos, com prazo determinado, com suas Fundações de Apoio e demais instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, instituídas com a finalidade de apoiar e colaborar com suporte operacional, administrativo e financeiro necessários para execução de programas e projetos com ênfase de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, qualquer um deles podendo conter desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação da Universidade, de acordo com o previsto na legislação vigente.

§ 1º Para a consecução do objeto referido no caput deste artigo, é permitida a associação entre Fundações de Apoio e Instituições Federais de Educação Superior (IFES), na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2º É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos celebrados pela UFPeI com as Fundações de Apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 3º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios da UFPeI ou de parcerias com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino na UFPeI.

§ 4º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias podem reservar recursos para atividades que tenham como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFPeI.

§ 5º As normas regulamentadoras para formalizar os trâmites para celebração de instrumentos que envolvam a Universidade Federal de Pelotas com Fundações de Apoio e/ou instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, serão definidas por Portaria Interna da UFPeI.

## CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 33.** Na execução dos instrumentos jurídicos que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos nesta Resolução e em Portarias Internas da UFPEL.



**Parágrafo único** - As atividades descritas neste artigo, que não forem especificamente atribuição dos(as) fiscais, serão realizadas tanto pela Seção de Acompanhamento e Controle como pela Seção de Prestação de Contas da Coordenação de Convênios e Contratos (CCONC), de acordo com as competências previstas no seu regimento interno.

**Art. 34.** As normas regulamentadoras para formalizar os trâmites referentes as ações de acompanhamento, controle e fiscalização e demais rotinas serão definidas por Portaria Interna da UFPel.

## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 35.** A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com a normatização prevista pela Portaria Interna da UFPEL, nos modelos nela previstos.

§ 1º As Fundações de Apoio contratadas deverão manter em arquivo, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas efetuadas junto aos projetos ou programas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da carta/ofício/notificação de aprovação da prestação de contas emitida pelo órgão competente da UFPel.

§ 2º Nos instrumentos celebrados cujos recursos financeiros sejam públicos, o órgão competente da UFPel deverá avaliar a prestação de contas encaminhada pela Fundação de Apoio dentro de 12 (doze) meses contados a partir do efetivo recebimento da documentação de contas da Fundação, em todo e qualquer instrumento celebrado, nos termos do art. 10, § 8º, do Decreto 6.170/07, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 36.** As bolsas de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional e extensão poderão ser concedidas pelas Fundações de Apoio a:

- I - servidores(as) ativos(as) da UFPel e de outras IFES, em efetivo exercício;
- II - servidores(as) inativos(as) da UFPel ou de outras IFES;
- III- professor(a) Substituto(a) com contrato vigente junto à UFPel ou junto a outras IFES;
- IV - estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação da UFPel, incluindo nesses os inscritos em cursos de capacitação/aperfeiçoamento exclusivos da UFPel regularmente cadastrados na instituição;
- V - estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação de qualquer instituição de ensino superior, pública ou privada;
- VI - alunos(as) de Pós-Doutoramento;
- VII - pessoas externas à UFPel, vinculadas a IFES ou não, desde que vinculadas à equipe do projeto através do respectivo cadastro no sistema da UFPel.

§ 1º Consideram-se pessoas externas à UFPel, além dos(as)servidores(as) referidos no inciso I e II e dos estudantes referidos no inciso V:

- I – docentes em exercício de outras instituições de ensino superior, públicas, privadas ou estrangeira;
- II - pesquisadores(as) com notória especialização, assim declarados pelo(a) coordenador(a);
- III – mestres(as) em saberes populares.

§ 2º Para a concessão das bolsas é obrigatório que os beneficiários façam parte do projeto, com seus nomes cadastrados no Cobalto. As atividades relacionadas a cada membro da equipe dar-se-ão de acordo com parâmetros estabelecidos nas resoluções da instituição em função do nível de responsabilidade e qualificação.

§ 3º A perda do vínculo referido no caput implicará a imediata vedação de recebimento de bolsa, competindo ao(a) coordenador(a) comunicar imediatamente a referida situação à Fundação.

§ 4º A atividade desempenhada pelo(a) bolsista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 5º A bolsa concedida, desde que atendidas as disposições vigentes nessa Resolução, tem natureza de doação e não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador.

§ 6º O controle das atividades desempenhadas pelo(a) bolsista é de estrita e única responsabilidade do(a) coordenador(a).

**Art. 37.** As bolsas a que se refere o artigo anterior terão estrita e unicamente caráter acadêmico, e se relacionarão ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional.

§ 1º A remuneração de quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento do objeto do programa ou projeto deverá ocorrer por meio de outras formas previstas em Lei, sendo o(a) coordenador(a) do projeto e a Fundação de Apoio responsáveis por eventuais ressarcimentos quando observadas irregularidades.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito dos programas e projetos, mediante a remuneração por bolsa, de pessoal dedicado à prestação de serviços administrativos, de manutenção, ou destinados ao atendimento de quaisquer outras necessidades de caráter permanente da UFPel ou da Fundação de Apoio.

**Art. 38.** As cargas horárias dedicadas à participação de servidores(as) de instituições de ensino, desta Universidade ou externos à UFPel, em programas e projetos apoiados por Fundação de Apoio, assim como a respectiva retribuição por bolsa, deverão ser registradas em conformidade com as normas vigentes.

§ 1º Os(as) servidores(as) citados no caput podem receber bolsas de diferentes projetos, desde que não comprometam suas atividades regulares.

§ 2º Aos(às) servidores(as) ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada é facultada a participação nos projetos ou programas referidos no caput, inclusive com recebimento de bolsa, desde que compatíveis com o cumprimento de suas atribuições e carga horária.

§ 3º Os(as) servidores(as) públicos(as) inativos(as), internos(as) ou externos(as) à UFPel, que integrem algum Programa de Pós-Graduação da UFPel como membro colaborador(a) ou permanente, poderão receber bolsa de Fundação de Apoio para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a carga horária máxima permitida será de 20 (vinte) horas semanais caso o(a) bolsista desenvolva qualquer outra atividade profissional remunerada

**Art. 39.** Em todos os programas e projetos deve ser prevista a participação de alunos(as) de Graduação e/ou Pós-Graduação da UFPel nas respectivas equipes, através de seleção pública, cujos critérios deverão constar em edital amplamente divulgado no âmbito da UFPel e da Fundação de Apoio.

**Parágrafo único** – A inclusão de alunos(as) de Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado na equipe do programa ou projeto também pode ocorrer, em caráter excepcional, sem seleção pública, desde que o(a) Coordenador(a) declare, sob sua inteira responsabilidade, que o programa ou projeto apoiado pela Fundação tem relação direta, conforme o caso, com o estudo de graduação, dissertação, tese ou estudo de Pós-Doutorado do(a) aluno(a).

**Art. 40.** Os(as) alunos(as) que já recebam bolsas da CAPES, do CNPq ou de outro órgão de fomento poderão receber complementação financeira por bolsa da Fundação de Apoio, para o desenvolvimento de atividades, consoante autoriza o dispositivo legal da CAPES e CNPq.

**Art. 41.** Além do(a) coordenador(a) do projeto, o(a) coordenador(a)-adjunto(a) também poderá receber bolsa pela Fundação referente às atividades por ele(a) desenvolvidas no programa ou projeto. Parágrafo único - Caberá ao(à) coordenador(a) adjunto(a) autorizar mensalmente o pagamento da bolsa devida ao(à) coordenador(a), bem como assinar o respectivo contrato de bolsa do(a) coordenador(a).

**Art. 42.** Os valores das bolsas atenderão aos parâmetros referenciais fixados nesta Resolução.

§ 1º Os valores máximos das bolsas observarão como parâmetro de fixação o valor concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

§ 2º O valor máximo mensal a ser pago a título de bolsa observará o percentual de 92,21% da base para equivalência salarial, correspondendo à uma média simples dos percentuais aplicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) às demais titulações.

§ 3º Em respeito ao princípio da proporcionalidade, o máximo a ser recebido por bolsa é o somatório do vencimento básico mais a retribuição por titulação.

§4º Para colaboradores externos de acordo com o § 1º do Art. 36, o valor de bolsa recebido deverá respeitar a proporcionalidade do valor recebido por um servidor UFPel com mesmo nível de capacitação.

§ 5º O(a) coordenador(a) do projeto deverá consultar o nível de capacitação no qual o beneficiário se encontra na carreira para fins de enquadramento correto da base de equivalência salarial e, por consequência, do valor a ser retribuído a título de bolsa.

§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo(a) beneficiário(a), em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 7º É de inteira responsabilidade dos(as) bolsistas o controle dos limites de valor das bolsas e dos limites de carga horária previstos nesta Resolução.

§ 8º É de responsabilidade da Fundação de Apoio o controle das bolsas a serem pagas aos membros da equipe, zelando que as mesmas estejam em consonância com o estabelecido nesta Resolução.

**Art. 43.** Ficam vedadas, nos termos dos incisos III, IV e V do Art. 13 do Decreto nº. 7.423/2010:

I - concessão de bolsa de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério;

II - concessão de bolsa a servidores(as) a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - concessão de bolsa a servidores(as) pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

IV - concessão de bolsas à cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou por afinidade do(a) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) do projeto ou programa.

**Art. 44.** Serão divulgados em sítio da UFPel na rede mundial de computadores relatórios mensais de todas as bolsas pagas por Fundação de Apoio, nos quais deverão constar o nome do(a) beneficiário(a), o curso, a titulação, o regime de trabalho, o valor pago, carga horária de atuação no projeto, bem como o título do programa ou projeto e número do instrumento de sua celebração.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Os instrumentos firmados devem prever a prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

**Art 46.** O ressarcimento a que se refere ao Art.24 § 3º será implementado nos instrumentos celebrados a partir de 1º de Janeiro de 2024.

**Art. 47.** Esta Resolução entra em vigor no dia 05 de dezembro de 2023 e revoga a Resolução 107/2023 do CONSUN/UFPEL, bem como aplica-se imediatamente aos instrumentos já vigentes, resguardando as relações jurídicas já consolidadas.

**Parágrafo único** - Os(as) bolsistas com contrato vigente da data da publicação dessa resolução poderão ter seus valores atualizados de acordo com os novos termos dessa Resolução, sendo necessário para isso a celebração de novos instrumentos com a fundação de apoio.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Isabela Fernandes Andrade*  
*Presidente do CONSUN*



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 08/12/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2455581** e o código CRC **0EA745D6**.